



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3812 - Ano 15 - 13 de Outubro de 2021

## SUMÁRIO

---

• 01 - ILZA SOARES CALIMAN, INSCRITO NO CNPJ 13.502.059/0001-20, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0191/2021;	2
• 02 - JAMILE SOARES CALIMAN, INSCRITO NO CNPJ 38.200.449/0001-76, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0192/2021	3
• 03 - A G B EXTINTORES E ENGENHARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 17.829.146/0001-47, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0193/2021	4
• 04 - DROGARIA SÃO PAULO S.A., INSCRITO NO CNPJ 61.412.110/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0194/2021	5
• 05 - CRETA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 23.572.314/0001-64, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0195/2021	6
• 06 - POSTO SEGURO II - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., INSCRITO NO CNPJ 12.125.475/0001-93, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0196/2021	7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3812 - Ano 15 - 13 de Outubro de 2021

01 - ILZA SOARES CALIMAN, INSCRITO NO CNPJ 13.502.059/0001-20, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0191/2021;

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome
0191/2021	08/10/2021	08/10/2023	ILZA SOARES CALIMAN
C.N.P./J.C.P.F.: 13.502.059/0001-20		Endereço: Rua Mauá, nº 320, Térreo, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 007718/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão **ILZA SOARES CALIMAN**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.502.059/0001-20**, nome fantasia **CALIMAN MADEIRAS**, com sede à Rua Mauá, nº 320, Térreo, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, do Município de Teixeira de Freitas/BA, no **Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de materiais de construção em geral)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 30 (trinta) dias documentação recente que comprove a origem da matéria-prima vegetal e/ou mineral; II. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; IV. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Comercializar produtos de origem mineral, como argila, blocos de cerâmica, areia e brita apenas de fornecedores devidamente licenciados, devendo comprovar anualmente através de notas fiscais e licença ambiental do agente fornecedor; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 08 de outubro de 2021

*Sabrina Râmpinelli Reuter Viana*  
Sabrina Râmpinelli Reuter Viana  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA  
licenciamentopmtf@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3812 - Ano 15 - 13 de Outubro de 2021

02 - JAMILE SOARES CALIMAN, INSCRITO NO CNPJ 38.200.449/0001-76, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0192/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0192/2021	Publicação no D. O. M.: 08/10/2021	Validade: 08/10/2023	Empresa/Nome JAMILE SOARES CALIMAN
C.N.P.J./C.P.F.: 38.200.449/0001-76		Endereço: Rua Mauá, nº 320, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 001395/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a razão JAMILE SOARES CALIMAN, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.200.449/0001-76, nome fantasia COMERCIAL CALIMAN, com sede à Rua Mauá, nº 320, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, do Município de Teixeira de Freitas/BA, no Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de materiais de construção em geral), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 30 (trinta) dias documentação recente que comprove a origem da matéria-prima vegetal; II. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; IV. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Comercializar produtos de origem vegetal apenas de fornecedores devidamente licenciados, devendo comprovar anualmente através de notas fiscais e licença ambiental do agente fornecedor; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de outubro de 2021			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3812 - Ano 15 - 13 de Outubro de 2021

## 03 - A G B EXTINTORES E ENGENHARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 17.829.146/0001-47, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0193/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0193/2021	Publicação no D. O. M.: 08/10/2021	Validade: 08/10/2023	Empresa/Nome A G B EXTINTORES E ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 17.829.146/0001-47		Endereço: Rua Paraiba, nº 53, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 003678/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão <b>A G B EXTINTORES E ENGENHARIA LTDA</b>, nome fantasia <b>AGB EXTINTORES E ENGENHARIA</b>, inscrita no <b>CNPJ sob o nº. 17.829.146/0001-47</b>, com sede à Rua Paraiba, nº 53, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do <b>Grupo 9: OUTRAS ATIVIDADES POLUIDORAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS NÃO CLASSIFICADAS (Imunização e controle de pragas urbanas)</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Imunização e controle de pragas urbanas, não contemplando a atividade principal, que deverá ser licenciada caso seja exercida; II. Apresentar em 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, executando todas as ações previstas e realizando sua reformulação quando do vencimento; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; IV. Realizar destinação ambientalmente correta das embalagens dos produtos utilizados, apresentando comprovante da empresa responsável pelo recolhimento; V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. <b>Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.</b> <b>Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.</b> <b>Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.</b> <b>Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</b></p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de outubro de 2021			
 <b>Sabrina Rampirelli Reuter Viana</b> <b>Secretária Municipal de Meio Ambiente</b>			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3812 - Ano 15 - 13 de Outubro de 2021

04 - DROGARIA SÃO PAULO S.A., INSCRITO NO CNPJ 61.412.110/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0194/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0194/2021	Publicação no D. O. M.: 08/10/2021	Validade: 08/10/2022	Empresa/Nome: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
C.N.P.J./C.P.F.: 61.412.110/0001-55		Endereço: Avenida da Liberdade, nº 840, Liberdade, São Paulo, São Paulo	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 008270/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à razão social <b>DROGARIA SÃO PAULO S.A.</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.412.110/0001-55, com sede à Avenida da Liberdade, nº 840, Liberdade, São Paulo, São Paulo, para implantação de empreendimento comercial, a ser localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3030, Wilson Guimarães Soares, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, na <b>DIVISÃO F: OBRAS CIVIS; Grupo F3: Galpões e Canteiros de Obra</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Como forma de compensação ambiental às supressões realizadas para implantação do empreendimento, a parte requerente deverá realizar a doação em até 60 (sessenta) dias de ao menos 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, com o mínimo de 1,50 m de comprimento; II. A área verde presente no perímetro do imóvel deverá ser preservada, devendo toda e qualquer intervenção ser solicitada ao órgão ambiental competente de forma prévia; III. Antes da operação do empreendimento solicitar o devido licenciamento da atividade; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; V. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; VI. Utilizar prioritariamente mão de obra local, possibilitando dessa forma o desenvolvimento econômico e social; VII. Gerenciar os resíduos da construção civil de forma ambientalmente correta, devendo os mesmos serem repassados para empresa licenciadas para o fim, com exigência da apresentação de licença ambiental válida; VIII. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a práticas ambientais, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; IX. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído, evitando alagamento; X. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. <b>Art. 2º</b> - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. <b>Art. 3º</b> - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. <b>Art. 4º</b> - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. <b>Art. 5º</b> - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. <b>Art. 6º</b> - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de outubro de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3812 - Ano 15 - 13 de Outubro de 2021

## 05 - CRETA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 23.572.314/0001-64, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0195/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0195/2021	Publicação no D. O. M.: 08/10/2021	Validade: 08/10/2023	Empresa/Nome CRETA EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 23.572.314/0001-64		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2211, Andar 01, Sala 04, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010823/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão CRETA EMPREENDIMENTOS LTDA, nome fantasia CRETA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.572.314/0001-64, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2211, Andar 01, Sala 04, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo 9: OUTRAS ATIVIDADES POLUIDORAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS NÃO CLASSIFICADAS (Construção de edifícios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Construção de Edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. As obras passíveis de licenciamento ambiental, como loteamentos, bem como os canteiros de obras deverão ser submetidas a processo de licenciamento ambiental; III. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p>Teixeira de Freitas – BA, 08 de outubro de 2021</p> <p> Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmf@hotmail.com</p>			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3812 - Ano 15 - 13 de Outubro de 2021

## 06 - POSTO SEGURO II - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., INSCRITO NO CNPJ 12.125.475/0001-93, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0196/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0196/2021	Publicação no D. O. M.: 08/10/2021	Validade: 08/10/2023	Empresa/Nome: POSTO SEGURO II - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
C.N.P.J./C.P.F.: 12.125.475/0001-93		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6247, Jardim Liberdade, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 05663/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - L.O. válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social POSTO SEGURO II - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.125.475/0001-93, nome fantasia REDE CNA, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6247, Jardim Liberdade, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (noventa metros cúbicos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (noventa) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Cumprir com as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental junto aos consumidores, devendo ser abordados temas relacionados a destinação correta dos resíduos, educação no trânsito e fomento a necessidade de plantio de árvores (com a doação de ao menos 500 (quinhentas) mudas para plantio de espécies frutíferas e/ou nativas da Mata Atlântica), visando a absorção de carbono gerado na queima de combustíveis, sobretudo os fósseis. Deverá ser apresentado à SEMMA projeto de execução da campanha, relatório fotográfico da execução e lista de assinatura com aqueles que se prontificaram a participar. A campanha em questão deverá ocorrer pelo menos durante uma semana a cada semestre, sendo fundamental sua continuidade; IV. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; V. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória; VII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005; IX. Informar imediatamente a SEMMA qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; X. Operar e manter permanentemente em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; XI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; XII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas; XIII. Na desativação do empreendimento, apresentar à SEMMA o Plano de Encerramento de Atividades. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outorgada através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de outubro de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sematpmt@hotmail.com			